

Proc. 11.121/39

(30-166/41)

ES/EV

1941

Confirma-se a concessão de aposentadoria por invalidez, em processo regular e não nulo.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança pede anulação do processo de aposentadoria de Luiz Eduardo Badú:

CONSIDERANDO que, convertido o julgamento em diligência, apresentou a Caixa os documentos comprobatórios do recolhimento de contribuições, do tempo de serviço e respectivo cálculo do benefício;

CONSIDERANDO que este cálculo foi revisto e achado exato e conforme pelo Serviço Técnico Atuarial;

CONSIDERANDO que as ocorrências apontadas não constituem causa de nulidade passível de invalidar o processo de aposentadoria, tanto mais que, regularizadas as falhas nada sofrerá a concessão do benefício;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho manter a aposentadoria concedida, de acordo com o parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941

a) L. M. Ribeiro Gonçalves                      Presidente

a) A. Garcia de Miranda Neto                      Relator

Foi presente: a) Mariano de Almeida Rocha                      Procurador

Assinado em 30/4/41

Publicado no Diário Oficial em 18/6/41